



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 065 Nº 0248 - PARTE 1

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 848 DE 17 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Município de Jericó/PB a firmar Convênio de Cooperação com a Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, visando à delegação das atividades de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos do município.

O **Prefeito Municipal de Jericó**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica ou Convênio, com a Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, para o exercício das atividades de regulação e fiscalização técnica dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município.

§1º O Poder Executivo Municipal, por meio do Convênio a que se refere o *caput*, delegará à Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB a competência para a regulação e fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos no seu território, nos moldes do que estabelece a Lei Federal n.º 11.445/2007 e a Lei n.º 14.026/2020.

§2º O instrumento a que se refere o *caput* será celebrado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, prorrogável por meio de aditivos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 17 de maio de 2024.


Kadson Valherito Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 849 DE 17 DE MAIO DE 2024.

Altera a Lei n.º 751 de 30 de agosto de 2021 e dispõe sobre o fundo Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Os arts. 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da Lei Municipal 751 de 30 de agosto de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas Públicas para mulheres e diversidade humana, instrumentos de captação repasse e aplicação de recurso destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos as mulheres e diversidade humana do Município de Jericó-PB."

"Art 24. O Fundo Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana, ficará vinculado diretamente à secretaria ou órgão Municipal competente"

"Art 25. O Fundo Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana, terá seu gestor indicado na forma da lei".

"Art 26. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana.

I- as transferências do município;

II- as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III- as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV- o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V- as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana.

VI- As receitas estipuladas em lei;

§1º. Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas, de proverem os recursos necessários para as ações voltadas as Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana, conforme determina a legislação em vigor;

§2º. Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos Mulher e Diversidade Humana;

"Art. 27. O Fundo Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana, não manterá pessoal técnico administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo poder executivo municipal".

"Art. 28. A contabilidade do Fundo Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana, será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente. **Parágrafo único.** A secretaria ou órgão municipal competente, dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade Humana, sobre a contabilidade do Fundo Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana, mensalmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

"Art. 29. O Prefeito Municipal, mediante decreto expedido no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana,

"Art. 30. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo

Providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 17 de maio de 2024.


Kadson Valherito Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 084/2024-GP**Em 01 de abril de 2024.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JERICÓ, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Constitucional,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor EMANOEL VITOR ALVES DA SILVA, portador do CPF: 108.181.254-03, de sua função de SECRETÁRIO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, NA SEDE DO MUNICIPIO DE JERICÓ-PB, onde o mesmo desempenhava todas as funções inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Jericó, em 01 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 085/2024-GP**Em 01 de abril de 2024.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JERICÓ, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Constitucional,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Senhora MARIA WIGNA DE SOUSA, portadora do CPF: 118.864.994-97, de sua função de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, JUNTO AO GABINETE, NA SEDE DO MUNICIPIO DE JERICÓ-PB, onde a mesma desempenhava todas as funções inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Jericó, em 01 de abril de 2024.



Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 086/2024-GP**Em 01 de abril de 2024.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JERICÓ, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Constitucional,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES, portador do CPF: 014.234.988-79, para desempenhar a sua função de SECRETÁRIO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO NA SEDE DO MUNICIPIO DE JERICÓ-PB, para que a mesma desempenhe todas as funções inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Jericó, em 01 de abril de 2024.



Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 087/2024-GP**Em 01 de abril de 2024.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JERICÓ, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Constitucional,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor DANIEL VICTOR MASCARENHAS DE FIGUEIREDO,

portador do CPF: 127.323.124-44, para desempenhar a sua função de SECRETÁRIO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA NA SEDE DO MUNICIPIO DE JERICÓ-PB, para que a mesma desempenhe todas as funções inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Jericó, em 01 de abril de 2024.



Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 088/2023-GP**Em 16 de maio de 2024.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JERICÓ, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Constitucional,

RESOLVE:

Primeiro – Constituir e nomear os membros titulares e seus respectivos suplentes para compor o **Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Jericó-PB**. Como **Presidente** a Senhora Franciene Figueiredo Almeida Muniz, portadora do CPF: 646.180.564-87, residente a Rua Lopes de Figueiredo, neste Município. **Vice-Presidente:** Gizelia Figueiredo Silva, portadora do CPF: 058.022.214-45, residente no Sítio Alto Alegre, zona rural neste Município. **Representantes do Poder Executivo:** Debora de Sousa Silva, portadora do CPF: 107.611.344-33, residente a Rua José Mesquita de Oliveira, neste Município, **Suplente:** Vanessa Louise Oliveira de Lima, portadora do CPF: 058.108.024-60, residente a Rua José Mesquita de Oliveira, neste Município. **Representantes do Segmento dos Profissionais da Área da Educação:** Titular: Joelma Campos de Almeida, portadora do CPF: 045.139.414-30, residente na Rua Francisco Henrique de Sá, neste Município, e sua **Suplente** Erusivan Keitson de Almeida Muniz, portadora do CPF: 077.026.894-39 e Franciene Figueiredo Almeida Muniz, portadora do CPF: 646.180.564-87, residente a Rua Lopes de Figueiredo, neste Município e Lindoneide Pereira de Almeida Melo, portadora do CPF: 023.532.834-03, residente na Rua Mario de Oliveira, neste Município. **Representantes do Segmento dos Pais dos Alunos:** Titular: Gizelia Figueiredo Silva, portadora do CPF: 058.022.214-45, residente na Rua Laurentino Alves, neste Município, e sua **Suplente** Zoraide Maria de Sousa Silva, portadora do CPF: 035.412.104-94, residente na Rua Lopes de Figueiredo, Neste Município, Jackeline Oliveira Dos Santos, portadora do CPF: 095.043.534-10, residente na Rua Nelson José da Silva, neste Município, e Jaiene de Sousa Silva Dantas Alves, portadora do CPF: 052.927.094-33, residente na Rua Prefeito Lauro Rosado de Oliveira, Neste Município **Representantes do Segmento da Sociedade Civil:** Titular: Marta Régia de Oliveira Dantas, portadora do CPF: 797.357.464-68, residente na Rua Hospirio de Sousa Melo, neste Município e seu **Suplente** irislene Campos de Almeida, portadora do CPF: 690.510.464-72, residente Rua Francisco Henrique de Sá, neste Município, Flavia Juliana Silva Duarte, portadora do CPF: 121.648.844-42, residente na Rua Augusto Benício da Silva neste Município, e seu **suplente** Ana Geovana de Lima Aquino, portadora do CPF: 117.146.494-07, residente Rua Major Raul Rodrigues, neste Município

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Constitucional de Jericó, em 16 de maio de 2024.

**EXPEDIENTE:**

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*
Neirrobisson de S. Pedroza Junior
(Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br